



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**C.N.P.J. – 11.358.140/0001-52**

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.  
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO  
E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

**LEI Nº 223/2002**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha com recursos disponíveis e provenientes da anulação total ou parcial de Dotação Orçamentária em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha-PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Ordenador de Despesas do Poder Executivo de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais) destinada a execução orçamentária do **Programa Ciranda da Criança**, financiado pelo Governo Federal correspondente ao valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) e pelo Governo Municipal no montante de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) correspondente a 10% do financiamento do governo federal, como contrapartida do programa;

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial fica limitado na importância referida no artigo anterior e será aberto por Decreto Executivo, conforme determina o Art. 42 da Lei 4.320/64 e evidenciará a Classificação Orçamentária e o Grau de Detalhamento necessários para execução das despesas conforme preceitua o Art. 46 da citada Lei;

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais referidos no art. 2º da presente Lei, correrão por conta das Transferências de Convênio a Fundo Perdido e de Anulações totais ou parciais de Dotações Orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente no valor total de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

**Art. 4º** - Fica alterado a Lei nº 212 de 30 de agosto de 2001 do PPA-2002/2005 para inclusão dos Programas discriminados no artigo 1º desta Lei;

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2002.

  
**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**